

ETP - Passagens aéreas e hospedagens 8/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
8/2024	929379-CAMARA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ - SP	MARIANA LOPES HOHMANN CLARO	07/10/2024 10:07 (v 2.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	4/2024	34/2024

1. DESCRIÇÃO NECESSIDADE CONTRATAÇÃO

1.1. O presente processo administrativo possui como objeto o credenciamento de empresas especializadas (Companhias/Agências de Viagens e Turismo), objetivando a aquisição de passagens aéreas e hospedagens.

1.2. A aquisição torna-se necessária diante da demanda de locomoção de vereadores e assessores para a realização de diligências legislativas, bem como atividades inerentes às funções do Poder Legislativo em Brasília/DF.

1.3. É de interesse da população que os vereadores nomeados trabalhem para aquisição de recursos junto às esferas estaduais e federais importantes para o desenvolvimento do município. Portanto, viagens e reuniões com representantes políticos são de extrema importância para o andamento do trabalho dos vereadores

1.3. Optou-se pela utilização do credenciamento em razão de o mercado de agenciamento de passagens aéreas e hospedagens estar em constante variação, sendo que o valor cotado em determinado dia pode sofrer alteração no mesmo dia, inviabilizando a realização de certame licitatório, nos moldes do artigo 79, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Os serviços de companhias/agenciamento de passagens aéreas e hospedagens se enquadram na categoria de serviços comuns, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, conforme estabelecido no art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A escolha do fornecedor será realizada através de credenciamento (art. 79, da Lei 14.133/2021) e a contratação da companhia /agência através de inexigibilidade de licitação (art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/2021), considerando o menor preço entre as companhias/agências credenciadas.

2.3. O credenciamento ficará aberto permanentemente, com a possibilidade de prorrogação.

2.4. A Credenciada que apresentar o menor preço no momento da cotação deverá comprovar habilitação e qualificação mínima, com a apresentação da seguinte documentação:

- Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Regularidade com a Fazenda Federal;
- Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;

- d) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- e) Regularidade com o FGTS;
- f) Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- g) Certidão de falência e concordata, negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- h) Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP.

2.5. Declaração sobre, que poderá ser prestada em documento único (Declaração Unificada):

- i) Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- ii) Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021;
- iii) Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;
- iv) Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, se couber; e
- v) Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

2.6. Qualificação técnica:

- a) Certificado de Registro concedido pelo Ministério do Turismo, conforme previsto no art. 22, da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, e no art. 18 do Decreto nº 7.381/2010.
- b) Declaração emitida pelas Companhias Aéreas nacionais (Azul, Gol e Latam) comprovando que a Credenciada se encontra em situação regular enquanto Agência de Viagens e Turismo, que é possuidora de créditos e está autorizada a emitir passagens aéreas dessas companhias durante a vigência do eventual Contrato de Prestação de Serviços. A Declaração deverá ter data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, a contar da publicação do Edital de Chamamento para Credenciamento.

2.7. Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

3.1. Existe no mercado, diversas alternativas para resolver o problema de locomoção dos vereadores e assessores, dada a necessidade de viajar até Brasília/DF.

3.2. O município está localizado a mais de 1.000 (mil) quilômetros de distância da capital do país.

3.3. Logo, pensando na necessidade de locomoção, na continuidade dos serviços públicos, na eficiência e no tempo necessário para chegar até o local, verifica-se que a utilização de transporte aéreo é o que melhor se insere e supre a necessidade verificada.

3.4. Ainda, há diversas alternativas para resolver o problema de aquisição de passagens aéreas e hospedagens de forma eficiente e econômica, especialmente por meio do credenciamento de Companhias/Agências de Viagens e Turismo.

3.5. Algumas das alternativas incluem credenciamento de Companhias/Agências de Viagens e Turismo ou contratação por registro de preços, sendo que a escolha entre essas alternativas dependerá das características específicas do órgão, das demandas de viagens, do volume de passagens aéreas e hospedagens a serem eventualmente adquiridas e das condições de mercado.

3.6. Optou-se pela utilização do credenciamento, porque o mercado de passagens aéreas vive em constante variação, portanto, o valor cotado pode sofrer alterações diárias, inviabilizando a realização do certame licitatório.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, para otimizar e aprimorar o processo de aquisição de passagens aéreas e hospedagens para atender às demandas dos vereadores e seus assessores, dada a necessidade de locomoção para Brasília /DF em um curto espaço de tempo, propõe a realização de credenciamento de Companhias/Agências de Viagens e Turismo.

4.2. Esta abordagem visa garantir a eficiência operacional, a transparência, a competitividade e a economia de recursos próprios.

4.3. Ao seguir a rota de credenciamento podemos desfrutar de vantagens como a competição entre as companhias/agências, a padronização do processo de aquisição e a possibilidade de negociações diretas, estabelecendo critérios rigorosos para o credenciamento, garantindo a seleção de agências qualificadas e comprometidas com os princípios éticos, ambientais e operacionais desejados pela Câmara Municipal.

5. ESTIMATIVAS QUANTIDADES CONTRATAÇÃO

5.1 Estima-se a realização de uma viagem por anual a ser realizada pelos Vereadores e assessores da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, com origem São Paulo e destino Brasília.

5.1.1. Para essa viagem estima-se a contratação de até 10 passagens aéreas junto a companhia credenciada - ida e volta de São Paulo para Brasília e Reserva em hotéis em Brasília com estimativa de 3 (três) diárias para 10 (dez) hóspedes.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. Estima-se para a contratação almejada o valor de R\$ 26.717,55 (vinte e seis mil, setecentos e dezessete reais e cinquenta e cinco centavos). Entende-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, pois se tratando de um edital de credenciamento em mercados fluídos, não é possível cotar o valor estimado.

6.2. O valor foi coletado por pesquisa de preços na plataforma Compras.gov.br, conforme documento anexo a este Estudo Técnico Preliminar. Os parâmetro utilizados foram 10 (dez) passagens aéreas e 3 (três) diárias para cada passageiro.

6.2. Desse modo, em observância ao disposto no art. 79, inciso IV, da Lei 14.133/2021, deverão ser registradas as cotações de mercado vigentes no momento da contratação, observada a menor cotação do dia.

6.3. O pagamento das passagens aéreas correrá por conta do orçamento vigente para o exercício de 2024.

7. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO

7.1. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

7.2. Na aplicação deste princípio, o §1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

7.3. Diante disso, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado para este objeto, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização. Sendo assim, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais sinistros ocorridos.

7.4. A contratação será realizada de acordo com a demanda da Câmara, quantidade de eventos e de vereadores e assessores que participarão.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPEND

8.1. Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação da proposta.

8.2. Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

9. DEMONSTRATAÇÃO DA PREVISÃO NO PCA

9.1 Esta contratação está prevista no Plano de Contratações anual.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. A realização do credenciamento de Companhias/Agências de viagens e turismo como solução para a aquisição de passagens aéreas e hospedagens para a Câmara Municipal de Tremembé visa alcançar resultados expressivos e alinhados aos princípios da eficiência, transparência e economicidade.

10.2. Dentre os resultados que podem ser obtidos, cita-se a redução significativa nos custos de aquisição de passagens aéreas e hospedagens, resultando em economia; processo de aquisição de passagens e hospedagens mais ágil e simplificado, resultando em maior eficiência operacional; fornecedores concorrendo para oferecer melhores serviços, resultando em uma seleção de companhias/agências qualificadas e comprometidas e maior transparência no uso dos recursos públicos, facilitando o controle das despesas relacionadas a viagens.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADM

11.1. Desenvolver um Termo de Referência que descreva de maneira clara e objetiva os requisitos técnicos, operacionais e legais necessários para a contratação. Esse documento servirá como base para o Edital de Chamamento para Credenciamento.

11.2. Realizar uma análise detalhada da viabilidade orçamentária para garantir que os recursos financeiros necessários para a contratação estejam disponíveis e alinhados com as diretrizes orçamentárias.

11.3. Realizar a publicação do Edital de Chamamento para Credenciamento em meios de comunicação oficiais, conforme as normas estabelecidas na legislação vigente, garantindo a ampla divulgação e a participação de interessados.

11.4. Não serão necessárias providências para a adequação do ambiente, nem capacitação de servidores para atuarem na contratação e fiscalização.

12. ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

12.1. Diante de toda análise desenvolvida no presente instrumento, verifica-se a viabilidade da contratação por meio de credenciamento de Companhias/Agências de Viagens e Turismo para a aquisição de passagens aéreas e hospedagens, observada a disponibilidade de mercado. Não havendo óbices ao prosseguimento do presente procedimento.

12.2. A demanda de locomoção de vereadores e assessores para Brasília/DF, justifica a necessidade de aquisição de passagens aéreas.

12.3. No que tange a opção pelo credenciamento, verifica-se a adequação, pois o mercado de agenciamento de viagens é extremamente volátil e se adequa ao disposto no inciso III, do art. 79, da Lei 14.133/2021.

12.4. Os serviços em questão, por sua natureza comum, são passíveis de definição objetiva, conforme o art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021. O credenciamento, conforme o artigo 79 da mesma legislação, é uma opção adequada para a contratação, trazendo flexibilidade e agilidade ao processo.

12.5. A busca por redução de custos, eficiência operacional, competição entre fornecedores, transparência no uso de recursos e demais resultados pretendidos é condizente com as melhores práticas de gestão pública.

12.6. Diante do exposto, a modalidade de credenciamento de Companhia/Agências de Viagens e Turismo para aquisição de passagens aéreas e hospedagens se mostra apropriada e vantajosa para atender à necessidade da Câmara Municipal de Tremembé. Tal abordagem oferece flexibilidade, competitividade e agilidade, elementos essenciais para o contexto dinâmico das aquisições de passagens aéreas e hospedagens.

12.7. Recomenda-se a continuidade do processo, incluindo o desenvolvimento do Termo de Referência e a publicação do Edital de Chamamento para Credenciamento, conforme art. 54 da Lei nº 14.133/2021.

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RENAN VARGAS CAMPOS DE CASTRO

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 07/10/2024 às 10:07:19.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - cotacao-resumido-43-2024.pdf (76.88 KB)

Anexo I - cotacao-resumido-43-2024.pdf

Relatório de pesquisa de preço

Relatório Resumido

Informações básicas

Número da Pesquisa 43/2024 **UASG** 929379 **Status** Concluída **Editado por** FERNANDO AUGUSTO DE ALMEIDA RODRIGUES

Título: Passagens e hospedagens

Observações:

Total de itens cotados: 2 **Valor total da pesquisa de preços:** R\$ 26.717,5500

Itens cotados

Item: 1

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade	
25828 - Contratação de passagem aérea junto a companhia credenciada	UNIDADE	10	
Consolidação dos preços cotados			
Menor Preço	Média	<input checked="" type="radio"/> Mediana	Coefficiente de Variação: 270,1248%
R\$ 0,0000	R\$ 229.304,8616	R\$ 1.558,7700	Desvio Padrão: 619.409,4033
Método de cálculo adotado: Mediana			
Maiores Preços: R\$ 3.000.000,0000			

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1		JUSTICA FEDERAL - Compras.gov.br	27	UNIDADE	R\$ 2.002,4000	12/09/2024	Sim
2		JUSTICA FEDERAL - Compras.gov.br	27	UNIDADE	R\$ 0,0100	12/09/2024	Sim
3		TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA - Compras.gov.br	120	UNIDADE	R\$ 3.575,0000	09/09/2024	Sim
4		TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA - Compras.gov.br	140	UNIDADE	R\$ 3.575,0000	09/09/2024	Sim
5		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	175000	UNIDADE	R\$ 1,0000	09/09/2024	Sim
6		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	600000	UNIDADE	R\$ 1,0000	09/09/2024	Sim
7		ESP-SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - Compras.gov.br	756	UNIDADE	R\$ 0,0100	06/09/2024	Sim
8		ESP-SECRETARIA DE ESPORTES - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 1.306.000,0000	05/09/2024	Sim
9		ESP-UNIV EST PAUL.JULIO MESQ. FILHO-UNESP - Compras.gov.br	139	UNIDADE	R\$ 0,0100	05/09/2024	Sim
10		ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	1000	UNIDADE	R\$ 0,0001	05/09/2024	Sim
		INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E					

11		TECNOLOGIA DA BAHIA - Compras.gov.br	25 UNIDADE	R\$ 1.466,5000	03/09/2024	Sim
12		INST.CHICO MENDES DE CONSER.DA BIODIVERSIDADE - Compras.gov.br	50 UNIDADE	R\$ 1.558,7700	03/09/2024	Sim
13		INST.CHICO MENDES DE CONSER.DA BIODIVERSIDADE - Compras.gov.br	644 UNIDADE	R\$ 1.558,7700	03/09/2024	Sim
14		INST.CHICO MENDES DE CONSER.DA BIODIVERSIDADE - Compras.gov.br	508 UNIDADE	R\$ 1.558,7700	03/09/2024	Sim
15		INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TECNOLOGIA DA BAHIA - Compras.gov.br	25 UNIDADE	R\$ 1.466,5000	03/09/2024	Sim
16		INST.CHICO MENDES DE CONSER.DA BIODIVERSIDADE - Compras.gov.br	50 UNIDADE	R\$ 1.558,7700	03/09/2024	Sim
17		INST.CHICO MENDES DE CONSER.DA BIODIVERSIDADE - Compras.gov.br	50 UNIDADE	R\$ 1.558,7700	03/09/2024	Sim
18		INST.CHICO MENDES DE CONSER.DA BIODIVERSIDADE - Compras.gov.br	100 UNIDADE	R\$ 1.558,7700	03/09/2024	Sim
19		INST.CHICO MENDES DE CONSER.DA BIODIVERSIDADE - Compras.gov.br	200 UNIDADE	R\$ 1.558,7700	03/09/2024	Sim
20		INST.CHICO MENDES DE CONSER.DA BIODIVERSIDADE - Compras.gov.br	644 UNIDADE	R\$ 1.558,7700	03/09/2024	Sim
21		INST.CHICO MENDES DE CONSER.DA BIODIVERSIDADE - Compras.gov.br	508 UNIDADE	R\$ 1.558,7700	03/09/2024	Sim
22		ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	28 UNIDADE	R\$ 9.567,3700	29/08/2024	Sim
23		ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	35 UNIDADE	R\$ 3.040,9800	29/08/2024	Sim
24		CAMARA MUNICIPAL DE BAGÉ/RS - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 0,0000	26/08/2024	Sim
25		DEPTO. NAC. DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - Compras.gov.br	100 UNIDADE	R\$ 1.954,2400	23/08/2024	Sim
26		ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 0,0100	23/08/2024	Sim
27		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	300000 UNIDADE	R\$ 1,0000	20/08/2024	Sim
28		ESTADO DE SANTA CATARINA - Compras.gov.br	282 UNIDADE	R\$ 0,0001	13/08/2024	Sim
29		ESP-SECR.EST.DIREITOS PESSOA COM DEFICIENCIA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 1.448.400,0000	12/08/2024	Sim
30		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 718,0000	12/08/2024	Sim
31		ESP-PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - Compras.gov.br	926 UNIDADE	R\$ 0,0001	09/08/2024	Sim
32		JUSTICA DO TRABALHO - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 200.000,0000	09/08/2024	Sim
33		JUSTICA DO TRABALHO - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 1.300.000,0000	09/08/2024	Sim
34		ESTADO DE SANTA CATARINA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 2.838,0000	07/08/2024	Sim
35		ESTADO DE SANTA CATARINA - Compras.gov.br	2 UNIDADE	R\$ 1.900,0000	07/08/2024	Sim
36		INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TEC.DO NORTE DE MG - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 20.599,8000	06/08/2024	Sim
37		CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM-AL - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 120.000,0000	01/08/2024	Sim
38		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 1.700,0000	31/07/2024	Sim
39		JUSTICA ELEITORAL - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 2.342.320,0000	30/07/2024	Sim
40		ESP-CASA CIVIL - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 1.390,0000	29/07/2024	Sim
41		CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-SP - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 0,0000	26/07/2024	Sim
		FUNDACAO UNIVERSIDADE DO				

42		AMAZONAS - Compras.gov.br	150 UNIDADE	R\$ 3.133,3300	25/07/2024	Sim
43		FUNDACAO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS - Compras.gov.br	3500 UNIDADE	R\$ 1.270,9700	25/07/2024	Sim
44		ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - Compras.gov.br	4 UNIDADE	R\$ 0,0100	25/07/2024	Sim
45		ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - Compras.gov.br	100 UNIDADE	R\$ 0,0001	25/07/2024	Sim
46		JUSTICA ELEITORAL - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 3.000.000,0000	24/07/2024	Sim
47		ESP-UNIV EST PAUL.JULIO MESQ. FILHO-UNESP - Compras.gov.br	250 UNIDADE	R\$ 0,0100	19/07/2024	Sim
48		CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO-MT - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 0,0000	18/07/2024	Sim
49		MIN.DA GEST.E DA INOVACAO EM SERVICOS PUBLICO - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 403.653,0000	12/07/2024	Sim
50		MIN.DA GEST.E DA INOVACAO EM SERVICOS PUBLICO - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 1.270.640,0000	12/07/2024	Sim

Legenda:  Compra Anulada ou Revogada.

Item: 2

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
9946 - Reserva em hotéis nacionais e internacionais	UNIDADE	30
Consolidação dos preços cotados		
Menor Preço	Média	<input checked="" type="radio"/> Mediana
R\$ 76,3300	R\$ 2.651,3794	R\$ 370,9950
Coeficiente de Variação: 420,9134% Desvio Padrão: 11.160,0110 Maior Preço: R\$ 65.320,0000		
Método de cálculo adotado: Mediana		

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1		FUND. DE APOIO A PESQ. E EXTENSÃO DE SERGIPE - Compras.gov.br	150 UNIDADE		R\$ 250,0000	09/09/2024	Sim
2		ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	1 UNIDADE		R\$ 65.320,0000	05/09/2024	Sim
3		UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA - Compras.gov.br	25 UNIDADE		R\$ 561,0000	04/09/2024	Sim
4		UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA - Compras.gov.br	652 UNIDADE		R\$ 434,7700	04/09/2024	Sim
5		ESP-SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - Compras.gov.br	60 UNIDADE		R\$ 275,0000	02/09/2024	Sim
6		ESTADO DO MATO GROSSO - Compras.gov.br	40 UNIDADE		R\$ 285,0000	30/08/2024	Sim
7		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	4 UNIDADE		R\$ 342,0000	29/08/2024	Sim
8		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	94 UNIDADE		R\$ 245,0000	29/08/2024	Sim
9		ESTADO DO CEARA - Compras.gov.br	10 UNIDADE		R\$ 560,0000	27/08/2024	Sim
10		ESTADO DO CEARA - Compras.gov.br	10 UNIDADE		R\$ 580,0000	27/08/2024	Sim
11		ESTADO DO CEARA - Compras.gov.br	20 UNIDADE		R\$ 430,0000	27/08/2024	Sim
12		ESTADO DO CEARA - Compras.gov.br	20 UNIDADE		R\$ 430,0000	27/08/2024	Sim
13		ESTADO DO CEARA - Compras.gov.br	10 UNIDADE		R\$ 509,0000	27/08/2024	Sim
14		ESTADO DO CEARA - Compras.gov.br	10 UNIDADE		R\$ 599,0000	27/08/2024	Sim
15		ESTADO DO CEARA - Compras.gov.br	20 UNIDADE		R\$ 379,0000	27/08/2024	Sim

16		ESTADO DO CEARA - Compras.gov.br	20 UNIDADE	R\$ 449,0000	27/08/2024	Sim
17		ESTADO DO CEARA - Compras.gov.br	10 UNIDADE	R\$ 490,0000	27/08/2024	Sim
18		ESTADO DO CEARA - Compras.gov.br	10 UNIDADE	R\$ 490,0000	27/08/2024	Sim
19		ESTADO DO CEARA - Compras.gov.br	20 UNIDADE	R\$ 380,0000	27/08/2024	Sim
20		ESTADO DO CEARA - Compras.gov.br	20 UNIDADE	R\$ 430,0000	27/08/2024	Sim
21		ESTADO DO CEARA - Compras.gov.br	20 UNIDADE	R\$ 324,0000	27/08/2024	Sim
22		ESTADO DO CEARA - Compras.gov.br	20 UNIDADE	R\$ 379,0000	27/08/2024	Sim
23		ESTADO DO CEARA - Compras.gov.br	40 UNIDADE	R\$ 209,0000	27/08/2024	Sim
24		ESTADO DO CEARA - Compras.gov.br	40 UNIDADE	R\$ 239,0000	27/08/2024	Sim
25		ESTADO DO CEARA - Compras.gov.br	150 UNIDADE	R\$ 200,0000	26/08/2024	Sim
26		SECRETARIA DA CASA MILITAR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 47.990,0000	26/08/2024	Sim
27		CONS REG DE CORRET DE MÓVEIS DA 2ª REGIÃO-SP - Compras.gov.br	300 UNIDADE	R\$ 850,0000	26/08/2024	Sim
28		PREFEITURA DE MARINGA - PR - Compras.gov.br	150 UNIDADE	R\$ 325,0000	26/08/2024	Sim
29		PREFEITURA DE MARINGA - PR - Compras.gov.br	300 UNIDADE	R\$ 285,0000	26/08/2024	Sim
30		CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FISICA/ES - Compras.gov.br	20 UNIDADE	R\$ 349,0000	21/08/2024	Sim
31		SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - ES - Compras.gov.br	620 UNIDADE	R\$ 170,0000	21/08/2024	Sim
32		MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO - Compras.gov.br	300 UNIDADE	R\$ 76,3300	20/08/2024	Sim
33		MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO - Compras.gov.br	50 UNIDADE	R\$ 399,9000	20/08/2024	Sim
34		MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO - Compras.gov.br	150 UNIDADE	R\$ 364,0000	20/08/2024	Sim
35		ESTADO DE RONDONIA - Compras.gov.br	50 UNIDADE	R\$ 393,6200	14/08/2024	Sim
36		ESTADO DE RONDONIA - Compras.gov.br	40 UNIDADE	R\$ 327,7900	14/08/2024	Sim
37		ESTADO DE RONDONIA - Compras.gov.br	15 UNIDADE	R\$ 354,8600	14/08/2024	Sim
38		ESTADO DE RONDONIA - Compras.gov.br	50 UNIDADE	R\$ 821,2400	14/08/2024	Sim
39		ESTADO DE RONDONIA - Compras.gov.br	40 UNIDADE	R\$ 354,4900	14/08/2024	Sim
40		ESTADO DE RONDONIA - Compras.gov.br	31 UNIDADE	R\$ 352,9100	14/08/2024	Sim
41		ESTADO DE RONDONIA - Compras.gov.br	19 UNIDADE	R\$ 377,9900	14/08/2024	Sim
42		ESTADO DE RONDONIA - Compras.gov.br	13 UNIDADE	R\$ 275,9000	14/08/2024	Sim
43		ESTADO DE RONDONIA - Compras.gov.br	100 UNIDADE	R\$ 821,2400	14/08/2024	Sim
44		ESTADO DE RONDONIA - Compras.gov.br	85 UNIDADE	R\$ 354,4900	14/08/2024	Sim
45		ESTADO DE RONDONIA - Compras.gov.br	45 UNIDADE	R\$ 352,9100	14/08/2024	Sim
46		ESTADO DE RONDONIA - Compras.gov.br	38 UNIDADE	R\$ 377,9900	14/08/2024	Sim
47		ESTADO DE RONDONIA - Compras.gov.br	13 UNIDADE	R\$ 275,9000	14/08/2024	Sim
48		ESTADO DE RONDONIA - Compras.gov.br	60 UNIDADE	R\$ 821,2400	14/08/2024	Sim
49		ESTADO DE RONDONIA - Compras.gov.br	40 UNIDADE	R\$ 354,4900	14/08/2024	Sim
50		ESTADO DE RONDONIA - Compras.gov.br	31 UNIDADE	R\$ 352,9100	14/08/2024	Sim

Relatório emitido em 16/09/2024 10:25

Memória de cálculo (Art.3º, inciso VII – IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021):

- Média: corresponde à soma dos valores das amostras que compõem a pesquisa, dividida pelo número de amostras que compõem a pesquisa.
- Mediana: medida de tendência central das amostras que compõem a pesquisa que corresponde ao valor central do conjunto de valores extraídos.
- Desvio Padrão: É a raiz quadrada da variância de X ou também conhecido como a raiz quadrada do valor médio entre $(X-\mu)^2$, onde μ representa a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$D = \sqrt{\frac{\sum_{i=1}^n (x - \mu)^2}{n}}$$

- Coeficiente de variação: É uma medida de dispersão calculada entre a divisão do desvio padrão e a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$CV = \frac{D}{\mu}$$